



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2897, DE 20 DE ABRIL DE 1995.

"Altera disposições da Lei nº 2.785, de 09 de março de 1994".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - O artigo 4º e o artigo 6º da Lei nº 2785, de 09 de março de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O pavimento térreo é aquele que se inicia acima do nível médio do meio fio do logradouro público considerado."

"Artigo 6º - O 1º pavimento é aquele imediatamente superior à sobreloja ou ao pavimento térreo, no caso de não haver sobreloja".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de abril de 1995.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro , em 20 de abril de 1995.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria